

24  
PROJETO DE LEI N.º 78/85

DOCUMENTO N.º 2394/85

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

|                   |     |
|-------------------|-----|
| ORIGINAL ANEXO AO |     |
| PROC. N.º 234     | 85  |
| EM 18/10/85       | shu |

A organização de uma sociedade repou<sup>sa</sup> no trabalho de seus cidadãos, e a medida da justeza dessa ' sociedade será dada pelo grau de proteção que seu ordenamento' jurídico der aos trabalhadores, no sentido de garantir-lhes o pleno emprego e a remuneração condizente para a sua sobrevivên<sup>cia</sup>. Essas afirmações feitas tão categoricamente não signifi<sup>-</sup> cam, de maneira alguma, desprezo pelos demais aspectos que ca<sup>-</sup> racterizam uma sociedade democrática. Eles são múltiplos e in<sup>-</sup> terligados. Entretanto em uma sociedade onde a maioria esmaga<sup>-</sup> dora da população vive da venda da força de trabalho, o direi<sup>-</sup> to elementar à vida passa pelo direito ao trabalho e principa<sup>-</sup> lmente pelo direito a uma remuneração justa.

Quando falamos em desrespeito à dig<sup>-</sup> nidade da pessoa humana é porque consideramos praticamente im<sup>-</sup> possível para um trabalhador, prover o sustento de sua família com um salário como o que é pago atualmente pela Prefeitura.

Para livrar os salários do funciona<sup>-</sup> lismo do achatamento a que foi submetido, seria imprescindível instituir a trimestralidade. Entretanto, nós do Partido dos Trabalhadores sabemos que devido ao orçamento apertado do Muni<sup>-</sup> cípio isso não é possível.

Por outro lado, a situação financei<sup>-</sup> ra do funcionalismo exige que se proceda a uma recomposição ' dos salários, corroídos pela inflação. Devemos considerar que outras Prefeituras já remuneraram o funcionalismo com base no INPC, ou seja, com reajustes semestrais. Isso ocorre, por exem<sup>-</sup> plo, em Diadema, onde a Administração é petista.

O nobre Colega Pimentel apresentou , em agosto último, uma Indicação solicitando do Sr. Prefeito Mu<sup>-</sup> nicipal a instituição da trimestralidade. Trata-se de uma medi<sup>-</sup> da imprescindível, a curto prazo, porém atualmente inviável. Is

so, porém, em nada reduz o mérito da iniciativa do nobre Colega.

Devemos ter em mente ainda, que o Servidor bem remunerado irá produzir muito mais, e quem sairá lucrando, obviamente, será a própria Administração. Atualmente, os salários pagos são tão baixos que o Município não pode exigir melhor desempenho por parte dos servidores. Apenas para se ter uma idéia, estes recebem salários mais baixos do que os servidores de Praia Grande. Ora, isso é inadmissível, porque Praia Grande possui o menor orçamento da região.

Pelo que consta, sempre foi proposta do PMDB, lutar por melhores salários para os funcionários municipais, mas isso não tem acontecido na Administração do Sr. Sebastião Ribeiro da Silva, que vem fugindo às propostas do seu Partido.

Com os servidores bem remunerados o comércio vai ser beneficiado, pois haverá mais pessoas com maior poder aquisitivo. Com o aquecimento do comércio, haverá maior arrecadação de ICM, com o conseqüente retorno aos Cofres Públicos. Como se vê é um circuito que se estabelece. Em termos de Administração Pública, as coisas também passariam a funcionar melhor. Com os servidores trabalhando satisfeitos, a máquina administrativa da Prefeitura se tornaria mais ágil e eficiente, a cidade ficaria mais limpa e embelezada. Com isso, aumentaria o potencial turístico da cidade, haveria maior número de turistas e a receita se elevaria, com reflexos benéficos para a economia do Município.

Portanto, além da questão de política salarial, o que se vislumbra é todo um complexo de implicações favoráveis à cidade.

Em primeiro lugar, porém, se deve considerar que a eliminação da defasagem dos salários dos servidores públicos municipais é uma medida de alcance social. É impossível que as coisas continuem como estão, porque sobretudo os servidores com os salários mais baixos não suportam mais o sacrifício que lhes é imposto.

Com base, pois, nesta justificativa é que submeto à apreciação do Plenário o seguinte

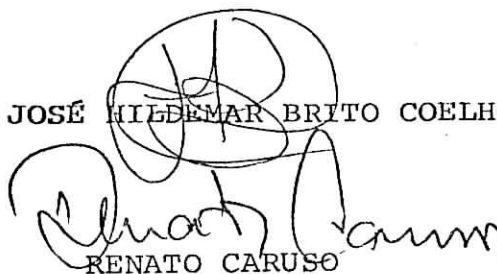
PROJETO DE LEI Nº 78/85  
DOCUMENTO Nº 2394/85

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder reajuste salarial semestral ao funcionalismo público municipal, equivalente a, no mínimo, 100% do INPC.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA  
em 17 de outubro de 1985

a) JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

  
RENATO CARUSO

A COMISSÃO DE TRIBUTOS E A DESPESAS  
SÃO VICENTE, 17 / 10 / 85

ARQUIVADO EM 07/11/85  
  
ARQUIVISTA